

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 155/70

Aprovado em 6/7/1970

Baixa em diligência pedido de reestruturação do
Curso de Pedagogia, da FFCL de Penápolis.

PROCESSO CEE-N° 173/70

INTERESSADO:- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR :- Conselheira Amélia Domingues de Castro

O Sr. Diretor da FFCL de Penápolis enviou a este Conselho duas propostas, reunidas neste mesmo protocolado. A primeira diz respeito à reestruturação de seu curso de Pedagogia, colocando-o em consonância com o Parecer 252/69 do Colendo CFE. A segunda refere-se ao aproveitamento de estudos pos-normais realizados por formados em cursos de Administração Escolar de Institutos de Educação, nos cursos de Pedagogia da Faculdade. Examinaremos em separado as duas propostas.

PRIMEIRA PARTE:

Reestruturação do curso de Pedagogia.

1. Habilitações:

A Instituição pretende oferecer sete das oito habilitações propostas pelo Parecer 252/69 do CFE, a saber:

- a) Administração Escolar para exercício em escola de 1º grau;
- b) Supervisão Escolar para exercício em escola de 1º grau;
- c) Inspeção Escolar para exercício em escola de 1º grau;
- d) Orientação Educacional;
- e) Administração Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
- f) Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus;
- g) Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais.

As habilitações "a", "b" e "c" serão ministradas em 3 (três) semestres letivos, com 1.100 horas/aula no total. Funcionarão como primeira etapa do curso, e os alunos que completarem uma no máximo duas entre elas, poderão matricular-se nas áreas específicas "d", "e", "f" ou "g", cada qual com duração mínima de 1.100 horas/aula completando as 2.200 horas/aula exigidas pelo Parecer 252/69 para essas habilitações.

2 - Distribuição das disciplinas!

A parte comum do curso constará das seis matérias exigidas pelo currículo mínimo federal acrescidas de: Fundamentos biológicos da Educação.

Da parte diversificada para as habilitações "a", "b" e "c" para exercício em escola de 1º grau - constam as disciplinas indicadas no currículo mínimo federal.

Da parte diversificada para as habilitações "d", "e", "f" e "g", para exercício em escolas de 1º e 2º graus, constam as disciplinas indicadas no currículo mínimo federal, e mais as seguintes: Sociologia da Educação, Filosofia da Educação, Didática e Psicologia da Educação (todas pertencem à parte comum do curso) acrescidas de "Economia da Educação" (nos quadros discriminativos aparece ainda como opção: Antropologia Pedagógica).

3 - Informações complementares:

Os estágios supervisionados completarão o total de atividades a serem desenvolvidas em cada especialização, abrangendo pelo menos 5% da duração fixada para cada curso.

O diploma do curso compreenderá uma ou duas habilitações, da mesma ordem ou de ordens diferentes, sendo lícito ao diplomado completar estudos para obter novas habilitações.

A carga horária das habilitações "a", "b" e "c" a ser distribuída em 3 semestres letivos de 1.120 horas/aulas, e a das demais habilitações (também em 3 semestres letivos) acrescenta a estas, 1075, 1035, 1035 e 1085 horas/aula.

II Apreciação:

A Faculdade de Penápolis organizou seu curso nos estritos limites da duração mínima prevista na Resolução que acompanha o Parecer 252/69 do CFE, e quase nos mesmos limites quanto ao currículo mínimo, ao qual foram acrescidas apenas duas disciplinas, ambas podendo ser classificadas na parte comum e não na parte diferenciada dos currículos.

Estruturou-o em duas etapas sucessivas, sendo que na primeira estão contempladas as habilitações que levam ao exercício em escolas de 1º grau, e na segunda as que conduzem à atuação em escolas de 1º e 2º graus (na verdade, acentuando a formação para o 2º grau, desde que as específicas de 1º grau, devem ser estudadas na 1ª etapa).

1. Quanto às habilitações de 1º grau ("a", "b" e "c").

Com duração mínima, atendem à carga horária prevista, com 1.120 horas/aula no total. Ao currículo federal, acrescentou-se apenas a disciplina: Fundamentos biológicos da educação com 1 semestre de duração (60 horas/aula). Formarão Inspetores, Administradores e Supervisores para escolas primárias. Nada objetamos ao currículo ou à duração: consideramos que esses cursos mesmo condensados e restritos aos mínimos, tenderão a substituir vantajosamente (no caso dos Administradores) os antigos cursos de especialização em Instituto de Educação, ou a dar habilitação específica em setores até agora não contemplados por formação regular.

2. Quanto às habilitações de 2º grau.

Na mesma linha das habilitações anteriores, a Faculdade restringiu-se a diferenciar currículos de umas e outras, pelas disciplinas obrigatórias do currículo mínimo federal. Acrescentou uma, comum a todas as habilitações (um semestre de Economia da Educação ou Antropologia Pedagógica) e prolongou o estudo de algumas disciplinas da parte comum (três semestres de Psic. da Ed. e um semestre para as demais disciplinas, em todas as habilitações).

É lícito a Faculdade fazê-lo. O próprio CFE no Parecer 85/70, de 2/2/70, que traça normas sobre aplicação dos novos currículos mínimos diz: em seu item 3

"O currículo mínimo será a matéria prima a ser trabalhada pelo estabelecimento na organização do currículo do curso, podendo ser complementado com outras matérias para atender à exigência de uma programação específica, a peculiaridades regionais e a diferenças individuais dos alunos. A complementação deverá obedecer aos princípios de flexibilidade e sobriedade e guardar relação com a natureza e os objetivos do curso, evitando-se os currículos enciclopédicos."

Ora, a Faculdade não se aproveitou dessa possibilidade" de obter currículos plenos - nunca enciclopédicos - graças a complementação que os tornasse mais representativos da sua programação específica. Sugerimos que a Faculdade considere essa possibilidade, fazendo previsões no sentido do enriquecimento curricular, sobretudo em disciplinas específicas das habilitações.

3. No currículo devem ser incluídas as disciplinas: Educação Moral e Cívica e Educação Física, por recentes determinações dos órgãos superiores.

Conclusão:

Tendo em vista as considerações expendidas, solicitamos baixe o processo em diligência com os seguintes objetivos:

- a - Inclusão das disciplinas "Educação Moral e Cívica" e "Educação Física";
- b - Definição da situação da disciplina "Antropologia Pedagógica": haverá opção entre esta e Economia da Educação ou poderá ser acrescentada? Tratando-se de disciplina (s) nova (s) solicitamos o envio do programa da (s) mesma (s) para que possa ser incluída no currículo.
- c - Estudo de nossa sugestão quanto ao enriquecimento curricular das habilitações para o exercício em escolas de 2º grau.

SEGUNDA PARTE:

Aproveitamento de estudos de Administração Escolar em curso de Pedagogia.

Com relação à segunda parte, a CES pronunciar-se-á oportunamente, tendo em vista os pareceres CFE-nºs 54/70, 88/70 e 245/70.

Observação final:

Julgamos conveniente que as medidas referentes aos assuntos deste protocolado, que forem aprovados por este Colegiado, sejam apensados ao processo 471/68, da FFCL de Penápolis, referente a seu Regimento, para que nele sejam inseridas, na forma mais adequada.

São Paulo, 24 de maio de 1970

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
ALDEMAR MOREIRA
LUIZ CANTANHEDE FILHO
SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES
WALTER BORZANI
MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
ADEMAR FREIRE-MAIA